

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP
CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 – INSC. MUN: 3.803.618-4
Fone: (0xx11) 3322-9349 E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 50/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.826/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

R.A TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 10.312.101/0001-51, interessada no processo licitatório em epígrafe, vem mui respeitosamente, através de sua representante legal, infra-assinado, apresentar suas razões de Recurso, contra a decisão proferida de considerar válida a proposta apresentada pela empresa Recorrente para o lote 1, bem como para desclassificação da Recorrente neste item sendo que a Recorrente é a que apresentou melhor proposta de atendimento desse item.

Preliminarmente requer seja esta decisão anulada pela autoridade superior, bem como concedido efeito suspensivo ao recurso, conforme prescreve a legislação disciplinadora do certame licitatório.

Verifica-se que o Edital de convocação de licitação trata de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, o qual tem como objeto almejado pela administração como sendo:

" Objeto: Registro de preços para futura aquisição de aparelho telefônico com tecnologia VoIP, Servidor, Gateway para link E1 para as Secretarias do Município de Cajamar, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I

Na data da realização do pregão, a apresentação das propostas das licitantes houve por bem essa comissão de licitação desclassificar proposta ofertada pela Recorre Telecom para atendimento do item 1 por entender que o produto não atenderia as exigências do edital, tendo no mesmo ato entendido válida a proposta formulada pela licitante CAM Tecnologia por entender o produto por ela ofertado, qual seja aparelho telefônico YEALINK T21P os requisitos técnicos elencados no Edital.

Como pode se verificar no Edital de condições de licitante, o Órgão Público elencou aos requisitos técnicos mínimos para atendimento do lote 1, quais sejam:

"APARELHO TELEFÔNICO VOIP"

Recursos Gerais

Tecnologia Voz HD do Yealink
LCD gráfico de 132 × 64 pixels com luz de fundo
Switch Ethernet de 10 / 100M de duas portas
Suporte PoE
Até 2 contas SIP
Suporte para fone de ouvido
Suporte para montagem na parede
Opções de provisionamento simples, flexíveis e :

Recursos de áudio

Voz HD: monofone HD, alto-falante HD
Codec de banda larga: G.722
Codec de banda estreita: G.711 (A / μ),
G.726, iLBC

RA TELECOM LTDA

INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** ratelecom@ratelecom.com.br

DTMF: dentro da banda, fora da banda (RFC 2833)

INFO

Viva-voz full-duplex com viva-voz com AEC

VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC

Recursos do telefone

2 contas VoIP

Chamada em espera, mudo, DND

Discagem rápida com um toque, linha direta

Encaminhamento, espera em espera, transferência chamadas

Escuta em grupo, SMS, chamada de emergência

Rediscagem, retorno de chamada, atendimento automático

Conferência local de três vias

Chamada IP direta sem proxy SIP

Seleção / importação / exclusão de toques

Defina a hora da data manualmente ou automaticamente

Plano de discagem

Navegador XML, URL / URI de ação

Capturas de tela integradas

RTCP-XR

Diretório

Lista telefônica local até 1000 entradas

Lista negra

Lista telefônica remota XML / LDAP

Método de pesquisa inteligente

Pesquisa / importação / exportação da lista telefônica

RA TELECOM LTDA

INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 – INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349 E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

*Histórico de chamadas: discada / recebida / perd
encaminhada*

*Permite exibir os últimos 100 registros de cada
categoria - totalizando 400 registros*

Recursos de IP-PBX

Campo de lâmpada ocupada (BLF)

Aparência de linha em ponte (BLA)

Chamada anônima, rejeição de chamada anônima

Indicador de espera de mensagem (MWI)

*Correio de voz, estacionamento de chamadas,
atendimento de chamadas*

*Intercomunicador, paginação, música em
chamada de emergência*

*Chamada conclusão, gravação de chamadas,
hot-deskin*

Visor e Indicador

LCD gráfico de 132 × 64 pixels com luz de fundo

LED para indicação de chamada e mensagem em

LEDs iluminados de duas cores (vermelho ou verde)

obter informações sobre o status da linha

*Interface de usuário intuitiva com ícones
programáveis*

Seleção de idioma nacional

Identificação de chamadas com nome, número

Teclas de funções

2 teclas de linha com LED

*6 teclas de recursos: mensagem, fone de
rediscagem, tran, mudo, viva-voz viva-voz*

6 teclas de navegação

Teclas de controle de volume

Ocorre, contudo, que o presente descritivo afronta a concorrência uma vez que a referência supra apresenta descrever o lote 1 é baseado inteiramente no descritivo técnico do **Yealink T21P-E2**.

Este fato torna nula a possibilidade de o produtos semelhantes para atendimento deste item uma vez que so produto **Yealink T21P-E2** deteria capacidade técnica de atender 1 descritivo de um determinado aparelho.

Frise-se que a natureza do pregã apresentação dos requisitos técnicos mínimos, ou seja, um padrão que deve ser atendido por produtos comuns.

Não cabe no procedimento do pregão a de determinado produto, específico, sob pena de direcionamento do o que é vedado pela legislação ou até mesmo de verdadeira aus concorrência o que frustraria a disputa legal.

Foi exatamente o que ocorreu conosco desclassificados por motivos pontuais e pequenos que não impedem utilização do produto.

Vale ressaltar que tempestivame momento oportuno a Recorrente fez questionamentos acerca do que nos fizeram entender as características do item 01 (apã

estaria **direcionado** a um **único produto comercializado no mercado** e destes questionamentos não foram obtidas respostas. **(anexo nesta peça recursal)**

Coincidentemente, as questões que ficaram sem respostas foram basicamente os motivos que levaram a comissão a desclassificar a Recorrente.

Embora os apontamentos técnicos enfatizados pelo Sr. Bruno do departamento técnico não estejam apontados na Ata de Reunião Pública, vale ressaltarmos item a item:

- RESOLUÇÃO DA TELA – A exigência de que o aparelho tenha um LCD gráfico de 132 x 64 pixels indica direcionamento ao equipamento E2. Questionamos no intuito de se obter a isonomia do processo com o equipamento com LCD de **no mínimo 128 x 48 pixels**.

- AGENDA LOCAL PARA 1000 NÚMEROS – O produto oferecido pela Recorrente, qual seja **FANVIL X3SP** atende ao requisito de solicitação, conforme informação obtida em documento oficial do fabricante.

Os 1000 números de contatos estão no catálogo 500 em uma forma e 500 de outra os quais totalizam 1000 contatos, apesar de ser absurdo alguém querer e possuir 1000 números de contatos em sua agenda, o fato é que o aparelho **Ip Fanvil X3SP** permite esse armazenamento.

Phone Functions

- Local Phonebook (500 entries)
- Remote Phonebook (XML/LDAP, 500 entries)

- POSSUIR NO MÍNIMO 6 TECLAS DE NAVEGAÇÃO – As 6 teclas de programação existem, apenas a nomenclatura e a forma de apresentar no catálogo do fabricante é que são diferente de como a Yealink apresenta, trata se de aquisição de produtos de mercado.

RA TELECOM LTDA

INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** ratelecom@ratelecom.com.br

pregoeiro e sua comissão não podem se deixarem levar pelo 1
querer comprar os produtos da Yealink é somente a forma que
apresentam e ou definem em seu catálogo e a que

Vejam na apresentação dos produtos que possuem as n
características físicas e **funções idênticas**, apenas um fabricante
de uma forma e o outro de outra forma, mas não quer dizer q
atenda as características desejadas no Edital em sua essênci
finalidade que se quer a solução determinada.

Lembramos que diante dos fatos a razão deve se incli
seja, desclassificar nossa proposta pela Forma de se apresen
catálogo (**que é de mera ilustração**) não significa que não po
função que se almeja.

Contudo, os detalhes apontados se most
pequenos já que as exigência no Edital são características de ape
modelo comercializado no Mercado, qual seja o aparelho **Yealink T**
que “veio” a ser o produto ofertado pela Recorrente e que supost
poderia ser aceito.

Diz isto, que “supostamente poderia ser
porque o aparelho **Yealink T21P**, indicado na proposta formula
licitante CAM Tecnologia não poderia ser aceito por essa comis
licitação.

Como se verifica o problema na utiliza
descritivo técnico do aparelho **Yealink T21P** reside no fato de que c
licitante que porventura ofertasse tal produto deveria ser desclassifica

Explica-se.

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP
CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 – INSC. MUN: 3.803.618-5
Fone: (0xx11) 3322-9349 E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

O aparelho ofertado pela licitante CAM Tecr qual seja o aparelho **Yealink T21P** foi **descontinuado** e tem **certificado de homologação cancelado** uma vez que foi substituído pelo aparelho **YEALINK T21P-E2**.

Anexamos o documento referenciado acima em autos deste Recurso.

Desta realidade temos que o aparelho **T21P** não pode ser comercializado ou ofertado em licitação sob pena de cometimento de infração administrativa e penal do servidor que adquiriu o produto.

Tal realidade decorre do fato dos produtos ofertados serem de telefonia, temos que a proposta apresentada deve vir acompanhada dos atestados de homologação pertinentes aos aparelhos ofertados.

O leitor desatento poderia achar que o aparelho ofertado atenderia ao Edital de convocação de licitantes o que não é verdade, pois que a não apresentação de documento essencial, certificado de homologação da ANATEL válido para os aparelhos almejados pela administração determina o não atendimento aos requisitos mínimos necessários para a comercialização e consequente oferta ao poder público.

Como pode ser constatado o objeto almejado pelo órgão licitante contempla a oferta pelos licitantes de um produto de telefonia.

Por se tratar de produtos do setor de telecomunicações temos que estes, obrigatoriamente para serem comercializados no Brasil necessitam ser avaliados e homologados.

ANATEL.

Tal realidade decorre da necessidade do fabricante e de quem comercializa produtos de telecomunicações atender o regulamento estabelecido na resolução **242 da ANATEL**, ou seja do fabricante de realizar ensaio a fim de homologar, certificar, as qualidades intrínsecas e extrínsecas a tal produto.

Há que se mencionar ainda que tanto quem fabrica **ou vende, quanto quem usa equipamentos de telecomunicações fora do padrão estabelecido pela Anatel comete infração punível com multa e, em alguns casos, apreensão.**

Nos termos do artigo 55 do citado regulamento (Anexo à Resolução nº 242/2000), **consideram-se práticas passíveis de imposição de sanção:**

"I- às prestadoras de serviço de telecomunicações: a) pelo uso, emprego ou conexão de produtos não homologados pela Anatel, quando estes forem passíveis de homologação nos termos do art. 4º, inclusive a habilitação de equipamentos e terminais não homologados pela Anatel; b) pelo uso indevido ou alteração de características técnicas dos produtos que ocasionem sua operação em desacordo com as características técnicas que sustentaram a homologação. (...)

fornecedores, distribuidores e fabricantes responsáveis pelo fornecimento ou distribuição do produto: (...) a) pela utilização indevida da homologação ou do respectivo selo de identificação em produto não homologado; (...)

comercialização, no país, de produtos não homologados quando estes forem passíveis de homologação.

RA TELECOM LTDA

INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 – INSC. MUN: 3.803.618-6

Fone: (0xx11) 3322-9349 E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

termos do art. 4º." (grifos nossos)

Art. 55. Para fins deste Regulamento, consideram-se , passíveis de imposição de sanção:

I - às prestadoras de serviços de telecomunicações:

a) pelo uso, emprego ou conexão de produtos homologados pela Anatel, quando estes forem passíveis de homologação nos termos do art. 4º, inclusive a habilitação de equipamentos terminais não homologados pela Anatel;

b) pelo uso incorreto ou alteração de características técnicas dos produtos, que ocasionem sua operação em desacordo com as características técnicas que sustentaram a homologação.

Pena: Aquelas previstas nos respectivos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização, sem prejuízo da aplicação de regulamento específico de sanção.

II - às provedoras de serviços de valor adicionado:

a) pelo uso, emprego ou conexão de produtos homologados pela Anatel, quando estes forem passíveis de homologação, nos termos do art. 4º; ou

b) pelo uso incorreto ou pela alteração de características técnicas dos produtos que ocasionem sua operação em desacordo com as características técnicas que sustentaram a homologação.

Pena: Advertência ou multa.

III - aos fabricantes:

a) pela fabricação de produto em desacordo com os requisitos que fundamentaram sua certificação e homologação para comercialização ou uso no país; ou

b) pela utilização indevida da homologação ou do selo Anatel de identificação em produto não homologado.

Pena: Multa cumulada com suspensão ou com cancelamento.

da homologação.

IV - aos fornecedores, distribuidores e fabricantes responsáveis pelo fornecimento ou distribuição do produto:

a) pela utilização indevida da homologação respectivo selo Anatel de identificação em produtos homologados; ou

b) pelo descumprimento dos compromissos que ensejaram a homologação.

Pena: Multa cumulada com suspensão ou cancelamento da homologação.

c) pela comercialização, no país, de produtos não homologados, quando estes forem passíveis de homologação, nos termos do art. 4º.

Pena: Multa e providências para apreensão.

V - a qualquer usuário de produtos:

a) pela utilização de produtos não homologados pela Anatel, quando estes forem passíveis de homologação, nos termos do art. 4º.

Pena: Advertência. Em caso de reincidência, de multa e providências para apreensão.

b) pela utilização de equipamentos não homologados pela Anatel e que utilizam o espectro radioelétrico.

Pena: Multa cumulada com lacração e providências para apreensão.

c) por alterações não autorizadas em produtos homologados, por aplicação do disposto no art. 3º e art. 36 deste Regulamento.

Pena: Advertência. Em caso de reincidência, de multa e providências para apreensão.

VI - aos interessados ou responsáveis pela homologação

a) pela fraude ou falsidade nas declarações ou documentais apresentadas no processo de homologação.

Penas: Multa e cancelamento da homologação.

b) pela prática de qualquer ato, omissivo ou comissivo que possa confundir ou induzir a erro a Anatel, os organismos de certificação ou laboratórios de ensaios.

Penas: Multa e cancelamento da homologação.

c) pela inobservância do disposto no inciso III do art. 3º do Regulamento.

Penas: Advertência. Em caso de reincidência, dolo ou culpa grave: Multa cumulada com suspensão ou com cancelamento da homologação.

VII - aos organismos de certificação:

a) pelo não cumprimento ou pela não manutenção das condições que ensejaram a designação pela Anatel; ou

b) pela conduta em desconformidade com os requisitos da designação.

Penas: Advertência. Em caso de reincidência: multa cumulada com suspensão ou com cancelamento da designação. (grifos nossos)

Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União recomendou que se exigisse nos editais de licitação, **“certificação de conformidade dos produtos sempre que tal certificação for compulsória para a comercialização dos itens adquiridos”**. (grifos nossos) (Acórdão nº 463/2010-Plenário)

Assim sendo temos que todos os produtos de telefonia ofertados, devem obrigatoriamente ser avaliados e Homologados à Anatel.

Assim sendo, temos que a solução apresentada pela Recorrida não atende aos requisitos legais para sua comercialização e utilização, a oferta em processo licitatório apesar de ser o único produto que se amoldar ao equivocado termo técnico publicado.

Além disso, pelo fato da homologação tratar de uma pré-condição para a comercialização dos equipamentos, a obtenção de atestados de capacidade técnica válidos, a apresentação de um produto sem o respectivo certificado de homologação válido se mostra impossível de permitir a participação de uma empresa a um processo licitatório.

Frise-se que se trata de um pré-requisito de validade da proposta formulada, se ela é apresentada com produto que não pode ser comercializado temos que a proposta formulada mostra-se com um vício insanável que determina a sua exclusão do certame licitatório, não podendo se admitir a apresentação de novos documentos ou de se admitir a habilitação.

Tem-se que a administração acabou por não atender em erro, e talvez em ato antijurídico punível pelo fato da licitante CAM Tecnologia não ter **atendido ao item 6.1.3.3.2. (Coeficiente de eficiência igual a 0,5), o qual diga-se de passagem foi integralmente atendido pela Recorrente.**

Ou seja, tem-se que o processo, se não fosse desclassificado da requerida CAM Tecnologia por não atendimento aos requisitos de habilitação, não haveria competitividade de preços já que se ofertar produto cujo fabrico foi descontinuado pelo fabricante e não apresentar certificado de homologação junto a ANATEL de certa forma "não possuer

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP
CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618
Fone: (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** ratelecom@ratelecom.com.br

de Mercado” sendo uma grande jogada desovar eventual estoque recorrida ainda mantenha.

Outrossim, dada a desclassificação de todos os licitantes para o lote 1, entende a Recorrente que deva ser formulada a correção do edital oportunizando-se após isto, as licitantes já credenciadas que comparecerem com suas propostas e as reapresentem a fim de aproveitar o presente edital e evitar todo o tempo necessário para que se realize novo processo licitatório.

Em resumo a proposta formulada e apresentada pela empresa CAM Tecnologia para oferta do aparelho Yealink TP21 para o atendimento do lote 1 não atende a legislação oriunda da ANATEL, sendo a observância obrigatória pela Administração Pública, enquanto que o modelo ofertado pela Recorrida, a qual foi desclassificada por motivos pequenos, os quais são características de apenas um modelo comercializado no Mercado que não poderia ser ofertado, razão pela qual a Recorrente não deve ter a proposta desclassificada, mas sim ter adjudicado o objeto licitado em seu favor.

Outrossim, temos que caso o licitante se sentir insatisfeito com a classificação ou desclassificação realizada, poderá recorrer administrativamente, no prazo de cinco dias, para a autoridade superior competente (art. 109, I, b).

À Comissão Recorrida se oportuniza o julgamento do presente requerimento, isto é, ser-lhe-á facultado reconsiderar sua decisão. Todavia, caso não seja apresentado qualquer recurso, reconsiderada a decisão classificatória ou rejeitado o procedimento licitatório deve ser encaminhado à autoridade superior competente para sua deliberação, como já visto, no que respeita à adjudicação e homologação, bem como seja atribuído efeito suspensivo ao feito durante a análise do presente requerimento.

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP
CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618
Fone: (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** ratelecom@ratelecom.com.br

Sob esta ótica, a da reconsideração também presente recurso a fim de classificar as proposta formulada pela Recorrente RA Telecom que ofertou produto capaz de atender ao Edital de convocação de licitantes, e as especificações técnicas mínimas exigidas.

Feitos estes pequenos esclarecimentos, a Recorrente espera seja reconsiderada a decisão tomada pela Douta Comissão de Licitação que desclassificou a proposta formulada pela Recorrente para a licitação, reconduzindo ao certame e adjudicando o objeto em seu favor.

Por fim requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente feito, até ulterior decisão final a respeito da impugnação repleta, quando espera seja reclassificada a proponente RA TELECOM para a habilitação e adjudicação do objeto.

São Paulo, 25 de Setembro de 2020.



RA TELECOM LTDA
CNPJ: 10.312.101/0001-51
Mayara Vanessa Machado Centeno
Procuradora
RG: 49.119.778-0



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **03148-13-05887**

Validade: Cancelada em: 26/06/2015 15:40:16

Emissão: 17/02/2014

Requerente:
CNPJ: 61.744.116/0001-20
WULCAN DISTRIBUIDORA LTDA.

Fabricante:

YEALINK NETWORK TECHNOLOGY CO., LTD.
NO.16, YUN DING NORTH ROAD, HULI DISTRICT
Nº 3TH FLOOR

CHINA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 43313, emitido pela ORGANIZAÇÃO CERTIFICADORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA. Esta homologação é expedida em nome aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regul. telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Telefone IP (com fio) - I

Modelo - Nome Comercial (s)
SIP-T21P - (SIP-T21P)

Características técnicas básicas:

Protocolo SIP

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regular telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as ca técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Cert Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

CANCELADO